



PORTARIA CONJUNTA Nº 32/PR-TJMG/2021

Institui o Comitê Integrado de Apoio à Política Socioeducativa.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem a Constituição do Estado de Minas Gerais e, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e o inciso I do [art. 32, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012; o **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem a [Lei nº 8.069](#), de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o [Estatuto da Criança e do Adolescente](#), a [Lei nº 12.594](#), de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase, o inciso III do §1º do [art. 93 da Constituição Estadual](#), a [Lei nº 23.304](#), de 30 de maio de 2019, o [Decreto Estadual nº 47.795/2019](#), que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, e o [Decreto Estadual nº 47.065/2016](#), que dispõe sobre a proposição, elaboração e redação de atos normativos do Poder Executivo, nos termos da [Lei Complementar nº 78/2004](#); o **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a [Lei Complementar nº 34](#), de 19 de dezembro de 1994, com as alterações introduzidas pela [Lei Complementar nº 61](#), de 12 de julho de 2001; o **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a [Lei Complementar Estadual nº 65](#), de 16 de janeiro de 2003, e o **CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a [Lei Complementar nº 129](#), de 8 de novembro de 2013,

CONSIDERANDO que os princípios e as normas que regem a política de atenção a crianças e adolescentes envolvem as ações promovidas em diversas esferas do Poder Público;

CONSIDERANDO a conveniência e importância de se promover a articulação das áreas envolvidas para maior efetividade dessas ações e para a realização de uma política mais aderente à realidade e às necessidades dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

CONSIDERANDO o que constou do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0021462-78.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Integrado de Apoio à Política Socioeducativa - CIAPS, com as seguintes atribuições:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

I - monitorar as ações promovidas pelas entidades de atendimento para garantir a realização da socioeducação;

II - propor, apoiar, fomentar e acompanhar a implementação de projetos para a realização dos eixos de educação, esportes, saúde, reinserção familiar e capacitação profissional dos adolescentes no Sistema Socioeducativo do Estado;

III - acompanhar e propor soluções em face de irregularidades verificadas nos procedimentos de apuração e nas inspeções em unidades socioeducativas;

IV - propor, fomentar, apoiar e acompanhar projetos de expansão do Sistema Socioeducativo relativos à construção e ampliação de unidades, inclusive em fase de execução;

V - propor, apoiar e acompanhar soluções e projetos para gestão de vagas;

VI - implementar a integração das ações promovidas pelos órgãos públicos e entidades com atribuições relativas ao Sistema Socioeducativo;

VII - coordenar seminários em matéria relativa ao Sistema Socioeducativo;

VIII - implementar ações conjuntas visando à padronização de procedimentos operacionais e da atuação dos membros das instituições, a fim de aprimorar a prestação da política socioeducativa, dentro do rol das respectivas responsabilidades dos integrantes do CIAPS;

IX - propor, apoiar e acompanhar projetos para otimização do uso dos recursos públicos, captação de novas fontes de receita e de parcerias estratégicas;

X - propor, avaliar, acompanhar e apoiar projetos estratégicos do Sistema Socioeducativo que visem à solução de demandas e/ou melhoria da prestação do serviço.

Art. 2º O CIAPS será composto permanentemente por:

I - um representante do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF e da Coordenadoria da Infância e Juventude - COINJ;

II - um representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, representado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo Estadual, conforme a seguir:

a) um representante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

b) um representante da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo - SUASE;

c) um representante da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;

IV - um representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Caberá ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade que compõe o comitê indicar os representantes de que trata este artigo e seus respectivos suplentes.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CIAPS representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros órgãos e instituições públicas e privadas, bem como colaboradores e especialistas, quando houver necessidade.

§ 3º A atuação no âmbito do CIAPS não terá remuneração específica.

Art. 3º A coordenação do CIAPS será exercida pelo representante do TJMG de que trata o inciso I do art. 2º desta Portaria Conjunta.

Art. 4º As reuniões ocorrerão com periodicidade quinzenal no TJMG.

§ 1º A critério da coordenação, havendo necessidade ou conveniência, as reuniões poderão ser realizadas em outras sedes.

§ 2º Havendo necessidade ou conveniência, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias.

§ 3º As datas e pautas das reuniões serão comunicadas previamente pela SUASE.

§ 4º Poderão os membros do CIAPS propor datas e pautas para as reuniões.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de março de 2021.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

GÉRIO PATROCÍNIO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais

JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA

Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais